



**EDITAL CHAMADA PUBLICA CHP 01/2025-CHP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE**

**CHAMADA PÚBLICA N.º CHP 001/2025-CHP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 4/2015, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, PARA O EXERCÍCIO 2025.**

**PREÂMBULO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, bairro Centro, MUCAMBO/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 39.285.064/0001-11, representada neste ato pelo Secretário de Educação, o Senhor **JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 4/2015, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, PARA O EXERCÍCIO 2025**, e suas alterações durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de "**HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS**" no período de **07/01/2025 até 21/01/2025 até as 10:00 horas**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de MUCAMBO à **Av. José Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Centro, MUCAMBO/CE**.

**Constituem Anexos ao presente edital:**

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO I.I** - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

**ANEXO II** - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

**ANEXO II.I** – Modelo Proposto para os Grupos Informais;

**ANEXO II.II** - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

**ANEXO III** – Regioes Geograficas\_IBGE\_Composicao\_por\_municipios.

**FUNDAMENTAÇÃO:** conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS, ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**



**A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SERÁ FORMALIZADA ATRAVÉS DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MUNICÍPIO DE MUCAMBO- CE RELACIONADO NO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I**

### **1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:**

1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de **"HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS"**.

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR.** A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

### **2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. **Não poderão participar deste chamamento os fornecedores:**

2.1.1. que não atendam às condições deste chamamento e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Não poderá participar participante que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.5. As Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

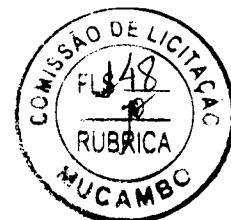
d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,





controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### 3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 4/2015, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, PARA O EXERCÍCIO 2025**, conforme especificações NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

### 4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de "**HABILITAÇÃO**" e "**PROJETOS DE VENDA**", sendo aceita a remessa via postal.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de "**HABILITAÇÃO**" e "**PROJETOS DE VENDA**" pela via postal, o(a) Nutricionista Responsável Técnica do PNAE **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "**HABILITAÇÃO**" e "**PROJETOS DE VENDA**", na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à "**HABILITAÇÃO**" e "**PROJETOS DE VENDA**":





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025-CHP

OBJETO: \_\_\_\_\_

LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

ENVELOPE n.º 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)

II – Envelope contendo os relativos à “PROJETOS DE VENDA”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025-CHP

OBJETO: \_\_\_\_\_

LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

ENVELOPE n.º 02 (PROJETOS DE VENDA)

4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Autoridade competente e/ou a Nutricionista Responsável Técnica do PNAE(a) decidir sobre a petição de impugnação ou ao pedido de esclarecimento que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo

Art. 164, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

**5.0. FONTE DE RECURSO- ATUALIZAR**

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nºs no quando abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
---------	-------------------	----------------------





05.01.1230612112.013	MERENDA ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90.30.00.
----------------------	--	---------------

5.2. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

5.3. FONTE DE RECURSO: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

#### 6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

#### 7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

##### 7.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (exigência para o ITEM MEL DE ABELHA);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

##### 7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

##### 7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:

**A Provas de regularidade, em plena validade, para com:**





- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71.

a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

b) última ata de reunião de diretoria.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei nº 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

## 8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.



8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.**

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

**8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:**

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 59. da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

**9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

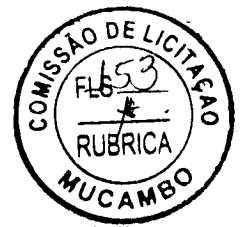
9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35



da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

## 10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**10.1.** A Administração **PODERÁ** solicitar das licitantes vencedoras a apresentação de AMOSTRA, com a respectiva identificação do nome do fornecedor, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto antes da adjudicação e homologação da licitação.

**10.1.1.** Após declarado o vencedor será concedido um prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data de solicitação e/ou encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada produto cotado/solicitado. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 11h:00min, e de 14h:00min às 16h:00min no Almojarifado da Merenda Escolar, com sede à Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Bairro Centro Mucambo-Ceará, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**10.1.2.** As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

**10.2.** As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

**10.3.** Deverão ser apresentadas **AMOSTRA DE TODOS OS ITENS** cotados.

10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;





10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxxarifado ou será descartada.

10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

**10.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer das amostras constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do responsável pela análise.**

## 11. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no **DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, com periodicidade **QUINZENAL** e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar

11.2. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**. E, os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido na Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

## 12.0. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no Art. 165, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, devendo ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. O recurso contra decisão da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o



Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

#### a) **DA CONTRATAÇÃO**

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, alterações posteriores, e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste edital.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

14.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15.0. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **até 31 (trinta e um) de dezembro do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

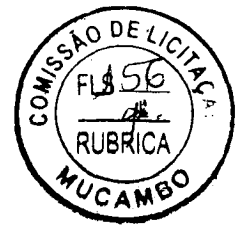
15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

#### **17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.



17.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.

17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MUCAMBO, na Av. José Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro - CEP. 62.365-000 – MUCAMBO/CE, nos horários de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de MUCAMBO: [www.mucambo.ce.gov.br/licitacoes](http://www.mucambo.ce.gov.br/licitacoes).

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
 $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Capítulos dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

MUCAMBO (CE), 06 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES  
Secretário Municipal de Educação





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente processo tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais, visando compor a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Mucambo – CE. As especificações detalhadas dos gêneros alimentícios, bem como suas respectivas quantidades, estão descritas neste documento.

1.2 Os gêneros alimentícios deverão ser provenientes de fontes que garantam qualidade e frescor, respeitando as melhores práticas do setor agrícola e as recomendações técnicas vigentes. Devem ser priorizados produtos naturais, regionais e sazonais, que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes e estejam em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar.

1.3 Os fornecedores contratados, vinculados à agricultura familiar, deverão atender às exigências previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 6/2020, garantindo o fornecimento de produtos compatíveis com as diretrizes do programa.

1.4 A contratada deverá seguir todas as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Mucambo – CE, assegurando-se de cumprir os padrões estabelecidos pela Prefeitura, bem como as exigências legais aplicáveis à aquisição de gêneros da agricultura familiar.

1.5 O processo de contratação será realizado na modalidade **Chamada Pública**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respeitando os critérios específicos para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural.

1.6 A seleção será baseada no projeto de vendas que atenda aos critérios estabelecidos, respeitando a qualidade dos produtos e a conformidade com as especificações técnicas, de modo a valorizar a produção local e regional, promovendo o desenvolvimento sustentável.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência é fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com os Decretos Municipais nº 01/2024, ainda nas Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações.

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destina-se ao fornecimento de merenda escolar para a rede municipal de ensino de Mucambo/CE, garantindo a oferta de alimentos frescos e de qualidade, que atendam às necessidades nutricionais dos alunos, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



2.3. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, os gêneros alimentícios são classificados como bens de uso comum, cujas características e padrões de qualidade são amplamente reconhecidos no mercado, permitindo sua definição clara no edital, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, modalidade prevista no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e regulamentada pela Resolução nº 6/2020 do FNDE, com prioridade à aquisição de produtos da agricultura familiar, assegurando a valorização da produção local e o cumprimento dos princípios da economicidade, sustentabilidade e competitividade.

2.5. O contrato resultante do presente processo licitatório seguirá os prazos e condições estabelecidos no edital, respeitando a legislação aplicável e as cláusulas contratuais acordadas, sem configuração de registro de preços, tendo a contratação como objeto específico a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o fornecimento da merenda escolar.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessita-se da **aquisição de gêneros oriundos da agricultura para compor a merenda escolar do município de Mucambo/CE**, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, é uma iniciativa fundamental para garantir uma alimentação balanceada e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino. A inclusão de produtos da agricultura local reforça o compromisso com a sustentabilidade, valoriza os pequenos produtores e assegura uma nutrição mais saudável, adequada às necessidades dos alunos.

A merenda escolar tem papel essencial no desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e para a redução da evasão escolar. Muitas vezes, essas refeições representam uma das principais fontes de alimentação para os estudantes, destacando-se como uma estratégia indispensável para a promoção do bem-estar e da segurança alimentar.

A aquisição prioriza produtos que atendam às normas nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em consonância com a Lei nº 11.947/2009, que determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos do programa na compra direta de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais. Essa ação também cumpre os objetivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), que garante padrões mínimos de qualidade no ensino, incluindo a oferta de uma alimentação escolar adequada.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pretendida para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados à composição da merenda escolar do município de Mucambo, junto à Secretaria Municipal de Educação, reflete o compromisso com a implementação de políticas públicas voltadas à qualidade da alimentação escolar e ao fortalecimento da economia local. Essa iniciativa está alinhada com os princípios da segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a promoção de uma alimentação saudável e equilibrada aos estudantes da rede municipal de ensino, além de estimular a sustentabilidade e a valorização dos produtores locais.





A escolha pela realização do **Chamamento Público**, conforme previsto na legislação aplicável, assegura o cumprimento das exigências legais e fomenta a participação de agricultores familiares e empreendedores rurais no fornecimento dos gêneros alimentícios. Tal procedimento visa garantir a economicidade, a eficiência e a transparência do processo, promovendo a inclusão social e econômica da agricultura familiar no contexto da alimentação escolar.

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão atender aos padrões de qualidade nutricional e segurança alimentar, em conformidade com as legislações vigentes, assegurando refeições diversificadas, saudáveis e adequadas às necessidades dos estudantes. A contratação garantirá a distribuição contínua desses alimentos nas unidades escolares, prevenindo interrupções no fornecimento e contribuindo para a melhoria do desempenho e do desenvolvimento educacional dos alunos.

#### Especificações Gerais dos Produtos

- **Produtos:** Hortifrúti frescos, grãos, farináceos, proteínas de origem vegetal e animal, e outros itens provenientes da agricultura familiar, transportados e armazenados conforme as normas da vigilância sanitária.
- **Origem:** Preferência por produtos locais e de cultivo sustentável, valorizando a sazonalidade e a diversidade agrícola regional.
- **Entrega:** Frequência planejada com base nas demandas das escolas, assegurando a qualidade e frescor dos produtos, com cronograma ajustado às necessidades específicas da rede municipal.

#### Critérios de Qualificação dos Fornecedores

- Agricultores familiares, associações ou cooperativas devem comprovar registro no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e atender aos requisitos legais de regularidade fiscal e técnica.
- Apresentação de laudos de qualidade, documentação sanitária e histórico de fornecimento, quando aplicável.

#### Critérios de Avaliação

- A avaliação dos projetos de vendas considerará o equilíbrio entre o preço ofertado, a qualidade dos alimentos, e a garantia de entrega dentro dos prazos estabelecidos.
- Produtos de cultivo sustentável e com menor impacto ambiental terão prioridade, observando a viabilidade de custos e logística.

A adoção do Chamamento Público como modalidade de seleção para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar reforça a eficiência e a responsabilidade do município de Mucambo no gerenciamento do fornecimento de merenda escolar. Essa ação assegura a continuidade do atendimento às necessidades nutricionais dos alunos, promovendo o desenvolvimento educacional e a valorização da produção local.





#### 4. REQUISITOS DA CONTRATA O

##### Habilita o T cnica e Documenta o

- Os interessados dever o comprovar que atuam em ramo de atividade compat vel com a aquisi o de g neros da agricultura familiar destinados   merenda escolar, conforme determina o art. 62 da Lei n  14.133/2021, e apresentar toda a documenta o necess ria para habilita o.
- A contratada dever  manter, durante toda a execu o do contrato, as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no processo licitat rio.

##### Entrega e Local de Fornecimento

- A contratada dever  entregar os g neros aliment cios conforme solicitado pela contratante, em locais e prazos especificados na Ordem de Compra e no instrumento convocat rio.
- O fornecimento dever  ocorrer nas escolas municipais de Mucambo/CE, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educa o.
- As entregas dever o ser executadas fielmente conforme as ordens de fornecimento expedidas, sendo vedadas modifica es sem consulta pr via e aprova o da contratante.
- Em caso de impossibilidade de entrega de um produto espec fico devido a problemas de produ o, o fornecedor dever  oficializar a necessidade de substitui o. Ap s an lise t cnica, ser  estabelecido prazo para a normaliza o, e os produtos substituídos dever o ser de qualidade superior aos especificados inicialmente.
- As entregas dever o ser efetuadas no prazo m ximo de 05 (cinco) dias corridos ap s a divulga o do cronograma pelas nutricionistas respons veis, por meio do Departamento de Alimenta o Escolar.

##### Execu o Direta

- A empresa contratada dever  fornecer diretamente os produtos, n o podendo transferir a responsabilidade do fornecimento para terceiros.

##### Forma de Aquisi o

- A aquisi o ser  realizada de forma parcelada, conforme a demanda das unidades escolares, garantindo o atendimento cont nuo e regular durante o per odo contratual.

##### Garantia e Vig ncia

- N o ser  exigida garantia de execu o para esta contrata o.
- A vig ncia inicial do contrato ser  at  31 de dezembro do ano de contrata o, com possibilidade de prorroga o, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n  14.133/2021, desde que vantajosa e com garantia de qualidade no fornecimento.





### Especificações Técnicas

- Os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente às especificações descritas nesse Termo de Referência, cumprindo normas sanitárias e de segurança alimentar regulamentadas pela ANVISA e outros órgãos competentes.
- Os alimentos devem ser entregues próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento.
- Produtos perecíveis deverão ser transportados sob refrigeração ou em embalagens térmicas específicas. Alimentos não perecíveis devem apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.
- Os produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem custos adicionais para a contratante.

### Sustentabilidade

- Prioridade será dada aos fornecedores que adotarem práticas sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e estratégias logísticas que minimizem o impacto ambiental.

### Critérios de Qualidade

- Os alimentos deverão cumprir padrões de frescor, higiene e segurança alimentar, conforme legislação vigente.
- A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos, incluindo fichas técnicas, composições e laudos de qualidade, quando solicitado.

### Amostras dos Produtos

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro anexo a esse edital no Almoxarifado da Merenda Escolas, com sede à Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Bairro Centro Mucambo-Ceará até 02 (dois) dias úteis nos horários de 07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado, caso o item ofertado faça parte da lista de itens que deveram passar por análises.

As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

Deverão ser apresentada amostra de cada item cotado, caso o item ofertado faça parte da lista de itens que deveram passar por análises.

A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência e qualidade do item ofertado. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.







Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras, que será estipulado posteriormente em edital.

Todos os produtos apresentados deverão obedecer às condições/especificações contidas no processo.

Após a entrega não será aceito mudança de amostra.

Encerrada a análise quanto à aceitação das amostras, como a emissão do parecer técnico de aprovação pela nutricionista sobre as amostras apresentadas.

O não cumprimento da entrega da documentação necessária ou das amostras, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a não aprovação das amostras acarretará desclassificação.

## 5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 5.1. Procedimento de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de **Chamamento Público**, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, que regulamentam a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais.

### 5.2. Habilitação Jurídica

#### **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (para itens de origem animal);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INFORMAL (organizados em grupo)**

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

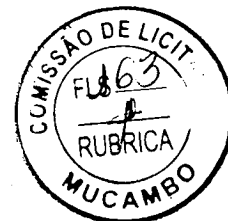
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (para itens de origem animal);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **GRUPO FORMAL**





a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:

**A Provas de regularidade, em plena validade, para com:**

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (para itens de origem animal);

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

X - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71.

- a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
- b) última ata de reunião de diretoria.

A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei nº 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

**Exigências Específicas:**

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Deve ser apresentada obrigatoriamente a cópia dos registros dos produtos nos seus respectivos órgãos competentes durante o processo da Chamada Pública, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Tipo de Produto	Norma Sanitária	Documentação Exigida
-----------------	-----------------	----------------------





<b>Tipo de Produto</b>	<b>Norma Sanitária</b>	<b>Documentação Exigida</b>
Bebidas, como polpas de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.	O estabelecimento do produtor e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	Cópia do registro do estabelecimento e Cópia do registro no MAPA da bebida específica.
Produtos in natura de origem vegetal como frutas e hortaliças sem nenhum tipo de processamento	Devem atender apenas as especificações deste Termo de Referência, sem necessidade de registros sanitários.	Dispensados de registros e demais documentos.
Produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta, vegetais, raízes ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, em estado de conserva por congelamento, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais RDC N.º 352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002).	O estabelecimento do produtor deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, rotulagem nutricional e ficha técnica assinados por profissional habilitado.
Para produtos processados, mesmo que de maneira artesanal, como doces de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, tapioca, bolacha, petas etc.	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, rotulagem nutricional e ficha técnica assinados por profissional habilitado.
Feijões e farinhas embalados RDC n.º 263 de 22/09/05 ANVISA	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e rotulagem nutricional assinada por profissional habilitado.
Mel de abelha em sachê- RESOLUÇÃO RDC N.º 259 DA VIGILANCIA SANITARIA e registro em órgão competente (SIM, SIE OU SIF)	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e rotulagem nutricional assinada por profissional habilitado, Cópia de registro (SIM, SIE OU SIF)

O local de produção dos alimentos deverão adotar procedimentos de Boas Práticas, conforme o que estabelece a Resolução RDC n.º 216/2004, no que diz respeito à limpeza e conservação das



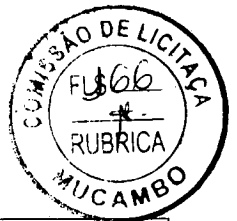
instalações, equipamentos, móveis e utensílios; controle de vetores e pragas; higienizações do reservatório de água; saúde e higiene dos manipuladores; cuidados no armazenamento, pré preparo, preparo e transporte de matérias primas, ingredientes e embalagens, mantendo o registro das operações, conforme se exige para manutenção de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.

Para os produtos que exigem manutenção de temperatura controlada, podem ser utilizadas para transporte, caixas de isopor ou caixas térmicas de outros materiais que consigam manter a temperatura dos produtos durante o transporte até o local de entrega.

## 6. VALORES

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 747.367,00 (setecentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais)**, conforme custos unitários do Estudo Técnico Preliminar, com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	<b>ABÓBORA FRESCA</b> ABÓBORA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E MADUROS, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 3,52	R\$ 7.040,00
2	<b>ALHO A GRANEL GRANDE</b> ALHO A GRANEL GRANDE, APARENCIA FRESCA E Sã, COLHIDOS AO ATINGIR GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ISENTO DE DANOS	QUILOGRAMA	800	R\$ 31,10	R\$ 24.880,00
3	<b>BANANA PRATA</b> BANANA PRATA - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E	QUILOGRAMA	22000	R\$ 5,50	R\$ 121.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
	MADURAS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, AMASSÕES E SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS., EM UNIDADES DE PESO MÉDIO ENTRE 60 E 80G ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE MADEIRA.				
4	<b>BATATA INGLESA 1</b> BATATA INGLESA - LAVADA, LISA, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME GRAÚDA, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE.	QUILOGRAMA	3000	R\$ 7,91	R\$ 23.730,00
5	<b>CEBOLA</b> CEBOLA - TAMANHO MÉDIO, NOVA DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA, COMPACTA E FIRME, Sã, SEM RUPTURAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES; EMBALAGENS: EM SACOS DE NYLON, RESISTENTES, CONFORME A QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	QUILOGRAMA	4000	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00
6	<b>CENOURA 1</b> CENOURA - SEM RAMA, FRESCA COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA SEM RACHADURAS E CORTES COM TAMANHO UNIFORME, GRAÚDA, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE.	QUILOGRAMA	4000	R\$ 8,44	R\$ 33.760,00





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
7	<b>CHEIRO VERDE/CEBOLINHAMAÇO</b> CHEIRO VERDE/CEBOLINHAMAÇO COMPOSTO POR CEBOLINHA VERDE E SALSINHA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS DE 1º QUALIDADE, NÃO PODERÃO ESTAR MURCHOS, MAÇOS DE 200G CADA	MAÇO	4000	R\$ 2,72	R\$ 10.880,00
8	<b>COLORAU</b> COLORAU - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADO EM PACOTES DE 1KG. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	QUILOGRAMA	1600	R\$ 19,62	R\$ 31.392,00
9	<b>LARANJA PÊRA</b> LARANJA PÊRA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE 20KG. APRESENTANDO	QUILOGRAMA	15000	R\$ 6,38	R\$ 95.700,00
10	<b>MAMÃO FORMOSA 1</b> MAMÃO FORMOSA - DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; A CASCA E A POLPA	QUILOGRAMA	15000	R\$ 5,43	R\$ 81.450,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
	DEVERÃO ESTAR INTACTAS E FIRMES. DEVERÁ SER FIRMES, COM COLORAÇÃO AMARELADAS, DEVEM APRESENTAR-SE SEM DEFORMAÇÃO E AUSENTES DE DANOS MECÂNICOS E DOENÇAS. PESO SENDO EM MÉDIA DE 1 KG A 1,300 KG.				
11	<b>MELÃO</b> MELÃO - DEVENDO SE APRESENTAR FRESCAS. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. SEM LESÕES OU SUJIDADES.	QUILOGRAMA	8000	R\$ 5,35	R\$ 42.800,00
12	<b>OVOS DE GALINHA VERMELHO</b> OVOS DE GALINHA VERMELHO, CASCA LISA, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, EM BANDEJA DE PAPELÃO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF, CISPOA. OS OVOS DEVERÃO ESTAR LIMPOS E NÃO TRINCADOS. PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM E NO DE NO MÍNIMO 15 DIAS APÓS A ENTREGA.	BANDEJA	500	R\$ 34,32	R\$ 17.160,00
13	<b>PIMENTÃO VERDE</b> PIMENTÃO VERDE- 1ª QUALIDADE, ÍNTEGROS E FRESCOS, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	1500	R\$ 8,43	R\$ 12.645,00
14	<b>POLPA DE FRUTAS - SABORES VARIADOS</b> POLPA DE FRUTAS - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, CONSTAR A	QUILOGRAMA	15000	R\$ 11,29	R\$ 169.350,00



ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
	DATA DE FABRICA�O, PRAZO DE VALIDADE DE, NO M�NIMO, 06 MESES E N� DO REGISTRO DO MAPA, UNIDADE 1.0 QUILOGRAMA. SABORES VARIADOS.				
15	<b>REPOLHO - IN NATURA</b> REPOLHO - IN NATURA, FRESCAS COM FOLHAS ARRENDONDADAS, CABE�A COMPACTA, TAMANHO PADR�O SEM DANOS QUE ALTEREM A APARENCIA E SABOR. ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGENS: DE PLASTICO RESISTENTE.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 7,18	R\$ 14.360,00
16	<b>TOMATE</b> TOMATE - 1� QUALIDADE, DE TAMANHO M�DIO, APROXIMADAMENTE 80% DE MATURA�O, �NTEGROS, TENROS, SEM MANCHAS, COLORA�O UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, UNIDADE QUILOGRAMA.	QUILOGRAMA	4500	R\$ 8,36	R\$ 37.620,00
TOTAL					R\$ 747.367,00

## 7. EXECU O DO OBJETO

7.1. O prazo para entrega dos g neros aliment cios oriundos da agricultura ser  de 5 (cinco) dias ou de acordo com o cronograma da secretaria de educa o, a contar do envio da ordem de compra pela Secretaria Municipal de Educa o de Mucambo/CE.

7.2. Caso n o seja poss vel realizar a entrega no prazo estipulado, o fornecedor dever  comunicar, com anteced ncia m nima de 03 (tr s) dias  teis, os motivos do atraso, para que seja avaliada a possibilidade de prorroga o do prazo de entrega, excetuando-se os casos de for a maior ou caso fortuito.

7.3. Os g neros aliment cios dever o ser entregues no Almojarifado Central ou em outros locais designados pela contratante, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor quanto ao transporte e acondicionamento adequado dos produtos, observando as normas sanit rias e as especificidades dos alimentos provenientes da agricultura.







7.4. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o cronograma de consumo das unidades escolares.

7.5. A recepção dos gêneros alimentícios será feita por servidor responsável do almoxarifado municipal ou por outro servidor designado pela contratante, que verificará a conformidade dos produtos com o pedido e as especificações do Termo de Referência.

7.6. Caso os gêneros alimentícios entregues estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no projeto de vendas, os itens poderão ser rejeitados total ou parcialmente, cabendo ao fornecedor a substituição dos mesmos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, sem prejuízo de penalidades e às expensas do fornecedor.

7.7. Todo fornecimento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser entregue ao servidor responsável pelo recebimento, que irá atestar a conformidade dos produtos com o pedido e com as especificações estabelecidas.

7.8. O prazo de validade dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao estipulado pela legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sendo a garantia de responsabilidade integral do fornecedor, com especial atenção às características de perecibilidade dos alimentos provenientes da agricultura.

7.9. O objeto do contrato será recebido:

7.9.1. De forma provisória, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência.

7.9.2. De forma definitiva, após a vitória para confirmação de que os produtos atendem às especificações do contrato e sua aceitação pela Secretaria Municipal de Educação.

7.10. Sobre a garantia:

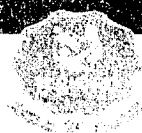
7.10.1. Não haverá garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

7.10.2. Os gêneros alimentícios deverão seguir as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, e as informações necessárias, assim como o número da norma correspondente, devem constar nos produtos ou em suas embalagens, quando exigido pelas normas.

## 8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

**8.1.** O contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de entrega dos gêneros alimentícios da agricultura será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, sendo essas situações registradas por simples apostila.





**8.3.** Toda comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado deve ser formalizada por escrito, quando necessário, sendo permitido o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

**8.4.** A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar representantes da empresa fornecedora dos gêneros da agricultura para a adoção de medidas que necessitem ser implementadas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato, ou de instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, onde será apresentado o plano de fiscalização. Esse plano incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento da execução, as estratégias para a entrega dos gêneros da agricultura, planos complementares de execução, quando aplicáveis, métodos de avaliação dos resultados e sanções cabíveis, entre outros aspectos.

#### **8.6. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.2.** A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar e inspecionar a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura, por meio de um Gestor/Fiscal nomeado por portaria. Esse profissional deverá registrar eventuais falhas detectadas e comunicar por escrito à autoridade superior quaisquer situações que requeiram medidas corretivas por parte da contratada.

**8.6.3.** A fiscalização será exercida no interesse do Município de Mucambo-CE, e não exime a responsabilidade da empresa contratada, nem transfere essa responsabilidade para a Secretaria Municipal de Educação ou seus agentes em caso de irregularidades.

**8.6.4.** A fiscalização deve ser rigorosa, assegurando o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

**8.6.5.** Compete ao fiscal do contrato as seguintes atribuições (conforme o Art. 12, subseção V, do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023):

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico -financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução da obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;





VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam ou estejam comprometendo o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) dar vistas ao diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

#### 8.7. Do Gestor do Contrato

8.7.1. Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições (conforme o Art. 10, subseção IV, do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;





III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - outras atividades compatíveis com a função.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Fornecimento dos gêneros da agricultura:** A CONTRATADA deverá fornecer os gêneros alimentícios provenientes da agricultura de acordo com as especificações técnicas e quantitativas previstas no projeto de vendas da vencedora do processo de seleção, garantindo que os produtos atendam plenamente às exigências contratuais, respeitando a sazonalidade e as características próprias da produção local e regional para atender às necessidades das escolas municipais de Mucambo/CE.

**Responsabilidade sobre despesas:** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos gêneros da agricultura, incluindo custos de colheita, transporte, armazenamento e entrega, conforme os termos do contrato, assegurando que os produtos cheguem em condições adequadas ao consumo.

**Garantia de ressarcimento:** A CONTRATADA deverá ressarcir o Município de Mucambo/CE e/ou terceiros por eventuais prejuízos decorrentes de falhas, atrasos ou irregularidades na entrega dos produtos agrícolas, especialmente em relação ao descumprimento das especificações contratuais ou ao fornecimento de produtos impróprios para consumo.

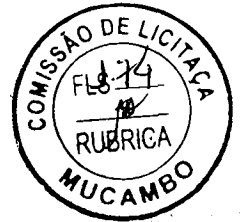
**Manutenção das condições de habilitação:** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, demonstrando capacidade de fornecer produtos agrícolas frescos e de qualidade.

**Responsabilidade por paralisações:** A CONTRATADA responderá por qualquer paralisação na entrega dos gêneros alimentícios, exceto em casos comprovados de força maior, que deverão ser comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido ou mediante ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**Proibição de transferência de responsabilidades:** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as responsabilidades contratuais, nem subcontratar os serviços de fornecimento dos gêneros agrícolas, salvo em casos previamente autorizados no Termo de Referência ou contrato.

**Despesas com tributos e encargos:** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato de fornecimento dos produtos agrícolas.





**Cumprimento do Termo de Referência:** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, garantindo a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, nos prazos e locais estabelecidos.

**Substituição de produtos:** A CONTRATADA deverá substituir quaisquer gêneros alimentícios agrícolas que apresentem defeitos, vícios ou falhas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal emitida pela CONTRATANTE.

**Manutenção da qualificação técnica:** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, assegurando a continuidade do fornecimento com qualidade.

**Confidencialidade de informações:** A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade de todas as informações obtidas no decorrer da execução do contrato, garantindo sigilo sobre dados relacionados ao fornecimento dos gêneros agrícolas.

**Atendimento às recomendações da fiscalização:** A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e recomendações feitas pela fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mucambo/CE.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar o pagamento devido após a entrega dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, mediante a apresentação da Nota Fiscal aprovada, desde que todas as condições e exigências contratuais relativas à aquisição dos itens para compor a merenda escolar tenham sido devidamente cumpridas.

10.2. Receber os gêneros alimentícios fornecidos pela agricultura familiar, conforme previsto no contrato, e aprovar a Nota Fiscal/Fatura, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

10.3. Monitorar a entrega dos gêneros alimentícios, assegurando que a quantidade, a qualidade e os prazos acordados estejam em total conformidade com o estabelecido no contrato, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

10.4. Comunicar oficialmente à fornecedora qualquer falha ou irregularidade na execução do contrato, como a entrega de itens fora dos padrões estabelecidos ou o atraso no cumprimento dos prazos acordados.

10.5. Permitir que os representantes da fornecedora acessem as dependências da Secretaria de Educação ou das unidades escolares, quando necessário, para a entrega e conferência dos gêneros alimentícios, desde que em conformidade com as normas internas e os protocolos institucionais.

10.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários solicitados pelos representantes da fornecedora, a fim de facilitar o processo de entrega e conferência dos gêneros alimentícios.





10.7. Garantir à fornecedora todas as informações e condições necessárias para que o fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar seja realizado dentro das especificações exigidas, assegurando a qualidade dos itens adquiridos.

10.8. Emitir a nota de empenho a favor da fornecedora, observando os procedimentos adequados e o valor correspondente aos itens solicitados, conforme previsto no processo licitatório.

10.9. Disponibilizar as informações e esclarecimentos necessários para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estipulados no contrato.

10.10. Designar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o processo de entrega dos gêneros alimentícios, garantindo a conformidade com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

10.11. Notificar formalmente, por escrito, a fornecedora sobre eventuais problemas na execução do contrato, aplicando, quando necessário, as sanções previstas, como no caso de entrega de gêneros alimentícios em desacordo com as especificações ou atraso na entrega.

10.12. Encerrar o contrato, sem penalidades, caso não disponha de recursos orçamentários para a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios ou caso entenda que o fornecimento deixou de ser vantajoso ou necessário para a Secretaria Municipal de Educação, comunicando previamente à fornecedora.

10.13. Aplicar as penalidades previstas em lei caso haja descumprimento das obrigações contratuais por parte da fornecedora, resguardando os interesses da Administração Pública e garantindo o cumprimento das finalidades do contrato.

## 11. CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO

### DO RECEBIMENTO

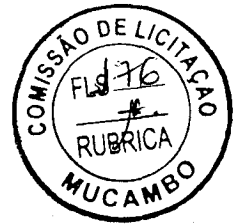
11.1 O objeto contratado, referente à **aquisição de gêneros da agricultura familiar para compor a merenda escolar do município de Mucambo/CE**, será recebido de forma provisória ou definitiva, conforme o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 071202/2023, de 07 de dezembro de 2023.

11.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório ou definitivo dos gêneros alimentícios, bem como as condições específicas de execução e recebimento, serão definidos no contrato, sendo que o início do prazo para recebimento definitivo contar-se-á a partir do término do prazo de recebimento provisório.

11.1.2 Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e no projeto de vendas.

11.2 Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações do contrato e do





projeto de vendas, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da contratada, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação, conforme estipulado no contrato.

11.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, caso seja necessária a realização de diligências para aferir o cumprimento das exigências contratuais.

11.5 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente no que diz respeito à qualidade e quantidade, será observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021. A contratada será comunicada para emitir nota fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução de inconsistências na execução do contrato ou para o saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil quanto à solidez e segurança dos gêneros fornecidos, tampouco da responsabilidade ética e profissional pela execução perfeita do contrato.

#### DA LIQUIDAÇÃO

11.8 Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para a liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme o artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.8.1 O prazo será reduzido pela metade, com possibilidade de prorrogação, caso o valor contratado esteja dentro dos limites do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, como:

- 11.9.1 Prazo de validade;
- 11.9.2 Data de emissão;
- 11.9.3 Dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.9.4 Período de execução do contrato;
- 11.9.5 Valor a pagar;
- 11.9.6 Destaque de eventuais retenções tributárias.

11.10 Caso haja erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado sane as irregularidades. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.





11.11 A nota fiscal ou documento de cobrança deverá vir acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, a ser verificada via consulta ao SICAF ou por outros meios eletrônicos oficiais, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.12 A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- Identificar possíveis impeditivos legais à contratação.

11.13 Caso seja identificada alguma irregularidade junto ao SICAF ou ao município, o contratado será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a Administração notificará os órgãos fiscais competentes e tomará as medidas administrativas necessárias para garantir os créditos, inclusive a rescisão contratual, assegurando a ampla defesa do contratado.

11.15 Enquanto o objeto contratado estiver sendo executado adequadamente, os pagamentos seguirão normalmente até a decisão final sobre uma eventual rescisão contratual por inadimplência.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
05.01.1230612112.013	MERENDA ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90.30.00.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 1. Transparência e Eficiência na Contratação Pública

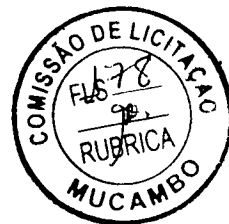
A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a merenda escolar do município de Mucambo/CE deverá observar os princípios de transparência e eficiência estabelecidos pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e suas regulamentações. O processo deverá garantir que todas as especificações dos gêneros alimentícios sejam detalhadas no edital, priorizando a qualidade, a segurança alimentar e a adequação às necessidades nutricionais dos alunos, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### 2. Procedimentos Licitatórios

O processo de contratação será conduzido preferencialmente por meio de Chamada Pública, conforme o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, assegurando a ampla participação de agricultores familiares e suas organizações. O objetivo é estimular o desenvolvimento local sustentável, respeitando a competitividade e a isonomia, garantindo a aquisição de produtos de qualidade a preços justos. A contratação será limitada às quantidades e condições previamente definidas no edital.







### 3. Critérios para Avaliação dos Fornecedores

A avaliação dos fornecedores deverá considerar a sua capacidade técnica e a comprovação de enquadramento como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, conforme exigido pelo PNAE. Será avaliado o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade dos produtos e a conformidade dos gêneros alimentícios com as normas sanitárias e educacionais aplicáveis. O fornecimento deverá atender rigorosamente aos padrões de segurança alimentar, promovendo alimentos em condições adequadas para o consumo escolar.

### 4. Formalização do Contrato

Após a seleção, a contratação será formalizada por meio de um contrato ou termo de compromisso, detalhando todas as condições acordadas, como cronograma de entregas, garantias sobre a qualidade dos produtos e conformidade com as normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes. Todas as cláusulas contratuais deverão refletir as condições estabelecidas no edital e no projeto de vendas vencedora.

### 5. Recebimento e Inspeção dos Produtos

No ato do recebimento dos gêneros alimentícios, será realizada uma inspeção minuciosa dos itens para garantir que estejam de acordo com as especificações contratadas, observando a integridade, a qualidade e a segurança alimentar dos produtos. Caso sejam identificadas inconformidades, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir os itens, conforme prazos e condições previstos no contrato.

### 6. Promoção da Sustentabilidade e Desenvolvimento Local

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar busca promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer a economia local. O município de Mucambo/CE priorizará práticas que minimizem o desperdício, incentivem a produção local e promovam a sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes do PNAE e as normativas ambientais aplicáveis.

### 7. Cumprimento das Normas Legais

Por fim, o rigoroso cumprimento das normas estabelecidas pelas Leis nº 14.133/2021, nº 11.947/2009 e demais regulamentações pertinentes será essencial para assegurar a legalidade, a economicidade e a eficiência no processo de aquisição dos gêneros alimentícios. O objetivo é atender de forma plena e sustentável às necessidades da merenda escolar do município de Mucambo/CE.





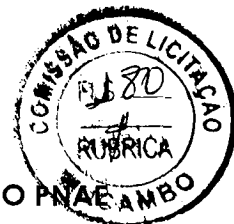
**ANEXO I.I DO TERMO DE REFERÊNCIA - FICHA TÉCNICA DE PREPARO**

FICHA TÉCNICA DE PREPARO		
Nome da preparação:		
Ingrediente	Quantidade (em gramas, mililitro ou medida caseira)	Proveniente da Agricultura Familiar?
		( ) Sim ( ) Não
		( ) Sim ( ) Não
		( ) Sim ( ) Não
		( ) Sim ( ) Não
		( ) Sim ( ) Não
		( ) Sim ( ) Não
		( ) Sim ( ) Não
		( ) Sim ( ) Não
		( ) Sim ( ) Não
		( ) Sim ( ) Não
Rendimento da preparação final (porções):		
Modo de Preparo		
(Descrever o passo a passo detalhado de como se executa o preparo da receita)		

Assinatura do Responsável pelo preenchimento:

Deverá ser apresentada junto às amostras de todos os itens processados prontos para o consumo (exemplo: bolo doce, pão de hamburguer, pão caseiro, peta etc).

ANEXO-I.II



**MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE AMBO (MODELO)**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Ceará, representada neste ato pelo (a) o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, investido como Secretária (a) Municipal de \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 4/2015, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, PARA O EXERCÍCIO 2025** descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS	UND	QTDE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇOS DE AQUISIÇÃO
----------	-----	------	--------------------------	---------------------

*[Handwritten signature]*



				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
<b>Valor do Contrato</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Elemento de Despesas: 33.90.30.00.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**





A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_/2024, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



PREFEITURA DE  
**MUCAMBO**  
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS

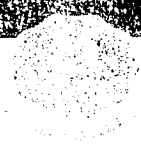


\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



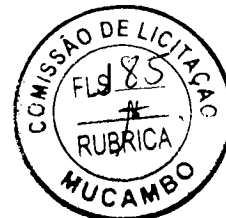


**ANEXO II**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/ UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº ___/2024-CHP (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.					
Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.					

*[Handwritten signature]*





Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Forma	Fone/E-mail:





**ANEXO II.I**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº __/2024-CHP (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	

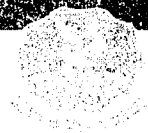
*[Handwritten signature]*



**ANEXO II. II**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº ___/2024-CHP (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	





ANEXO III - REGIOES\_GEOGRAFICAS\_IBGE\_COMPOSICAO\_POR\_MUNICIPIOS

C�d. IBGE	UF	Nome do Munic�pio	Nome da Regi�o Intermedi�ria	Nome do Munic�pio da Regi�o Intermedi�ria	Nome da Regi�o Imediata	Nome do Munic�pio da Regi�o Imediata
2312601	CE	S�o Lu�s do Curu	Fortaleza	S�o Lu�s do Curu	Fortaleza	S�o Lu�s do Curu
2312403	CE	S�o Gonalo do Amarante		S�o Gonalo do Amarante		S�o Gonalo do Amarante
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama		Pindoretama
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru
2310100	CE	Palm�cia		Palm�cia		Palm�cia
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Pacajus
2307700	CE	Maranguape		Maranguape		Maranguape
2307650	CE	Maracana�		Maracana�		Maracana�
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga		Itaitinga
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Horizonte
2304954	CE	Guai�ba		Guai�ba		Guai�ba
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza
2304285	CE	Eus�bio		Eus�bio		Eus�bio
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Caucaia
2303501	CE	Cascavel		Cascavel		Cascavel
2302206	CE	Beberibe		Beberibe		Beberibe
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz		Aquiraz
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama		Uruburetama
2313757	CE	Umirim		Umirim		Umirim
2313559	CE	Tururu		Tururu		Tururu
2313500	CE	Trairi		Trairi		Trairi
2308377	CE	Mira�ma		Mira�ma		Mira�ma
2306405	CE	Itapipoca		Itapipoca		Itapipoca
2300754	CE	Amontada		Amontada		Amontada
2311603	CE	Redeno		Redeno		Redeno
2309805	CE	Pacoti		Pacoti		Pacoti
2309458	CE	Ocara		Ocara		Ocara
2309102	CE	Mulungu		Mulungu		Mulungu
2306504	CE	Itapi�na		Itapi�na		Itapi�na
2305100	CE	Guaramiranga		Guaramiranga		Guaramiranga
2302909	CE	Capistrano		Capistrano		Capistrano
2302107	CE	Baturit�	Baturit�	Baturit�		
2301950	CE	Barreira	Barreira	Barreira		
2301406	CE	Aratuba	Aratuba	Aratuba		
2301208	CE	Aracoiaba	Aracoiaba	Aracoiaba		
2300150	CE	Acarape	Acarape	Acarape		



2310407	CE	Paramoti		Paramoti		Paramoti
2307635	CE	Madalena		Madalena		Madalena
2306603	CE	Itatira		Itatira	Canindé	Itatira
2303006	CE	Caridade		Caridade		Caridade
2302800	CE	Canindé		Canindé		Canindé
2302404	CE	Boa Viagem		Boa Viagem		Boa Viagem
2313351	CE	Tejuçuoca		Tejuçuoca		Tejuçuoca
2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste		Pentecoste
2306306	CE	Itapagé		Itapagé	Itapagé	Itapagé
2306108	CE	Irauçuba		Irauçuba		Irauçuba
2304608	CE	General Sampaio		General Sampaio		General Sampaio
2300903	CE	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés
2313005	CE	Solonópole		Solonópole		Solonópole
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306	CE	Quixadá		Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351	CE	Milhã		Milhã	Quixadá	Milhã
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga		Ibicuitinga
2305266	CE	Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama
2304269	CE	Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro
2303931	CE	Choró		Choró		Choró
2301851	CE	Banabuiú		Banabuiú		Banabuiú
2313104	CE	Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte
2312502	CE	São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe
2311801	CE	Russas		Russas		Russas
2311504	CE	Quixeré		Quixeré		Quixeré
2311231	CE	Potiretama		Potiretama		Potiretama
2310803	CE	Pereiro		Pereiro		Pereiro
2310001	CE	Palhano		Palhano		Palhano
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova		Morada Nova
2307601	CE	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte
2306900	CE	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2306801	CE	Jaguaribara		Jaguaribara		Jaguaribara
2306702	CE	Jaguaretama		Jaguaretama		Jaguaretama
2306009	CE	Iracema		Iracema		Iracema
2304277	CE	Ererê		Ererê		Ererê
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo
2307007	CE	Jaguaruana		Jaguaruana		Jaguaruana
2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba		Itaiçaba
2305357	CE	Icapuí		Icapuí	Aracati	Icapuí
2304459	CE	Fortim		Fortim		Fortim
2301109	CE	Aracati		Aracati		Aracati



2311900	CE	Saboeiro		Saboeiro		Saboeiro
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro
2308500	CE	Mombaça		Mombaça		Mombaça
2307403	CE	Jucás		Jucás	Iguatu	Jucás
2305506	CE	Iguatu		Iguatu		Iguatu
2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro
2303600	CE	Catarina	Iguatu	Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara
2313708	CE	Umari		Umari		Umari
2309508	CE	Orós		Orós		Orós
2305704	CE	Ipaumirim		Ipaumirim	Icó	Ipaumirim
2305407	CE	Icó		Icó		Icó
2301802	CE	Baixio		Baixio		Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre		Várzea Alegre		Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas		Tarrafas		Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri		Santana do Cariri		Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre		Salitre		Salitre
2311207	CE	Potengi		Potengi		Potengi
2309201	CE	Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
2307502	CE	Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim		Jardim		Jardim
2304806	CE	Granjeiro		Granjeiro	Juazeiro do Norte	Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito		Farias Brito		Farias Brito
2304202	CE	Crato		Crato		Crato
2303204	CE	Caririaçu	Juazeiro do Norte	Caririaçu		Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales		Campos Sales		Campos Sales
2301901	CE	Barbalha		Barbalha		Barbalha
2301703	CE	Aurora		Aurora		Aurora
2301604	CE	Assaré		Assaré		Assaré
2301307	CE	Araripe		Araripe		Araripe
2300804	CE	Antonina do Norte		Antonina do Norte		Antonina do Norte
2300606	CE	Altaneira		Altaneira		Altaneira
2300408	CE	Aiuaba		Aiuaba		Aiuaba
2311108	CE	Porteiras		Porteiras		Porteiras
2310605	CE	Penaforte		Penaforte		Penaforte
2308302	CE	Milagres		Milagres		Milagres
2308104	CE	Mauriti		Mauriti	Brejo Santo	Mauriti
2307205	CE	Jati		Jati		Jati
2302503	CE	Brejo Santo		Brejo Santo		Brejo Santo
2302008	CE	Barro		Barro		Barro



2300101	CE	Abaiara		Abaiara		Abaiara
2313203	CE	Tamboril		Tamboril		Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis		Quiterianópolis		Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga		Poranga		Poranga
2309409	CE	Novo Oriente		Novo Oriente		Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas		Nova Russas		Nova Russas
2308609	CE	Monsenhor Tabosa		Monsenhor Tabosa		Monsenhor Tabosa
2305654	CE	Ipaporanga	Crateús	Ipaporanga	Crateús	Ipaporanga
2305605	CE	Independência		Independência		Independência
2304103	CE	Crateús		Crateús		Crateús
2301257	CE	Ararendá		Ararendá		Ararendá
2313302	CE	Tauá		Tauá		Tauá
2310308	CE	Parambu		Parambu	Tauá	Parambu
2301505	CE	Arneiroz		Arneiroz		Arneiroz
2313955	CE	Varjota		Varjota		Varjota
2313906	CE	Uruoca		Uruoca		Uruoca
2312908	CE	Sobral		Sobral		Sobral
2312809	CE	Senador Sá		Senador Sá		Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria		Santa Quitéria		Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú		Santana do Acaraú		Santana do Acaraú
2311702	CE	Reriutaba		Reriutaba		Reriutaba
2309904	CE	Pacujá		Pacujá		Pacujá
2309003	CE	Mucambo		Mucambo		Mucambo
2308906	CE	Morrinhos		Morrinhos		Morrinhos
2308807	CE	Moraújo		Moraújo		Moraújo
2308203	CE	Meruoca		Meruoca	Sobral	Meruoca
2308005	CE	Massapê		Massapê		Massapê
2307908	CE	Martinópolis		Martinópolis		Martinópolis
2305209	CE	Hidrolândia		Hidrolândia		Hidrolândia
2304905	CE	Groaíras		Groaíras		Groaíras
2304657	CE	MUCAMBO	Sobral	MUCAMBO		MUCAMBO
2304509	CE	Frecheirinha		Frecheirinha		Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha		Forquilha		Forquilha
2304004	CE	Coreaú		Coreaú		Coreaú
2303659	CE	Catunda		Catunda		Catunda
2303105	CE	Cariré		Cariré		Cariré
2300507	CE	Alcântaras		Alcântaras		Alcântaras
2314102	CE	MUCAMBO		MUCAMBO		MUCAMBO
2313609	CE	Ubajara		Ubajara	São Benedito - Ipu - Guaraciaba do Norte - Tiangú	Ubajara
2313401	CE	Tiangú		Tiangú		Tiangú
2312304	CE	São Benedito		São Benedito		São Benedito
2310951	CE	Pires Ferreira		Pires Ferreira		Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras		Ipueiras		Ipueiras
2305803	CE	Ipu		Ipu		Ipu



2305308	CE	Ibiapina	Ibiapina	Ibiapina
2305001	CE	Guaraciaba do Norte	Guaraciaba do Norte	Guaraciaba do Norte
2304236	CE	Croatá	Croatá	Croatá
2303402	CE	Carnaubal	Carnaubal	Carnaubal
2307809	CE	Marco	Marco	Marco
2307254	CE	Jijoca de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara
2306553	CE	Itarema	Itarema	Itarema
2304251	CE	Cruz	Cruz	Cruz
2302305	CE	Bela Cruz	Bela Cruz	Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú	Acaraú	Acaraú
2304707	CE	Granja	Granja	Granja
2303907	CE	Chaval	Chaval	Chaval
2302602	CE	Camocim	Camocim	Camocim
2302057	CE	Barroquinha	Barroquinha	Barroquinha

Fonte: IBGE 2017